



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 723/2021-CI/DPE

Processo Sei: 3001.100709.2021.DPE-RO

Interessados(as): Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Aquisição de ferramentas e material elétrico– MAQ-GAS

Destino: Gabinete da Secretária-Geral

Exma. Secretária-Geral,

Trata-se de pedido visando a contratação de empresa para aquisição de ferramentas e materiais elétricos (quadro de distribuição e chave Philips) para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I - Do Relatório:

O processo iniciou-se por intermédio do Formulário de intenção de aquisição de bens e serviços do Departamento de Serviços Gerais (id0006295).

O Departamento de Aquisições procedeu com a pesquisa mercadológica, obtendo o valor médio total, respectivamente, para os itens 07 e 14 em R\$ 196,69 e R\$ 31,10 (id 0006296 e 0006298).

Em razão do despacho (id 0006409) as aquisições pretendidas passaram a ser realizadas por meio de dispensa de licitação, de modo que sejam realizadas dispensas distintas de acordo com menor valor oferecido por item.

Houve a autorização da Secretária-Geral para abertura de processo para aquisição de 02 (duas) chaves Philips e 01 (um) quadro de distribuição (id 0006409). Após os autos foram encaminhados ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim ao Controle Interno.

O Departamento de Contabilidade informou que não há empenhos emitidos para as referidas naturezas e subelementos (id 0006689).

A DPOG emitiu a reserva orçamentária por meio do pré-empenho 2021PE000244, em consonância com a declaração de adequação orçamentária (id 0006772 e 0006773).

A CPCL elaborou a justificativa para dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 (id 0006906).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por intermédio do parecer jurídico n. 723/2021-AJDPE (id 0007068), opinando pela possibilidade jurídica da contratação pretendida desde que demonstrada a regularidade fiscal da empresa, a certificação de inexistência da fragmentação de despesa e o ajuste no valor da reserva orçamentária.

Pois bem, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MAQ-GAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa que apresentou menos preço para os itens 07 e 14, foram comprovados nos ids 0006404, 0006405, 0006406, 0006408 e 0006631 estando todas vigentes. Devendo serem atualizadas aquelas que estiverem com os seus prazos vencidos a época da contratação.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados, até a presente data, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna – DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora - CI/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 29/12/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0007211** e o código CRC **648B5441**.